



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 18
Presidente

EDITAL Nº. 48/93

O Presidente da Câmara Municipal de Guararema:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, PARÁGRAFO 7º., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, PROMULGO A SEGUINTE LEI Nº. 1642, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Modifica o disposto no Artigo 20. da Lei no. 914, de 11/09/79 e dá outras providências."

Artigo 1º. - O disposto no Artigo 20. da Lei no. 914, de 11/09/79, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 20. - é considerada área mista, no perímetro urbano, aquela abrangida pelas ruas e avenidas a seguir nominadas:

- I - Rua Padre Luís Martini;
- II - Rua Professor Raul Brasil;
- III - Rua Dona Laurinda;
- IV - Rua Rangel Jr.;
- V - Av. Professor Lucas Nogueira Garcez até seu prolongamento;
- VI - Rua Capitão Alberto de Aguiar Weisssohn;
- VII - Rua João Ramos;
- VIII - Rua Francisco França Lopes;
- IX - Rua 23 de Maio;
- X - Rua Peixoto.

Parágrafo 1o. - Na área objeto deste Artigo fica somente permitida a instalação de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços como segue:

1. Academias de Ginástica
2. Açougues
3. Agências de Comércio de Veículos
4. Agência de Passagens e de Turismo
5. Alfaiatarias
6. Bancas de Jornais e Revistas
7. Bancos e Agências de Crédito
8. Barbearias
9. Bazares
10. Bombonliers
11. Butiques
12. Casas Lotéricas

df



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 19
Presidente

FLS: _____

13. Clínicas Médicas ou Odontológicas
14. Confeitarias
15. Chaveiros
16. Comercialização de Pedras em Geral
17. Depósito de Bebidas
18. Emissoras de Rádio
19. Empórios
20. Estabelecimentos de Ensino
21. Estabelecimentos de Produção de Filmes
22. Estabelecimentos de Profissionais Liberais
23. Escritórios de Contabilidade
24. Escritórios de Corretagens
25. Escritórios de Despachantes
26. Estúdios Fotográficos
27. Farmácias e Drogarias
28. Floriculturas
29. Gráficas
30. Hotéis e Pensões
31. Imobiliárias
32. Locadoras de Vídeo
33. Lanchonetes
34. Lojas de Artigos para Presentes
35. Lojas de Auto Peças
36. Lojas de Calçados
37. Lojas de Cosméticos, Perfumaria ou Produtos Naturais
38. Lojas de Eletrodomésticos
39. Lojas de Frios
40. Lojas de Material de Construção
41. Lojas de Materiais Elétricos
42. Lojas de Móveis
43. Lojas de Produtos Artesanais
44. Lojas de Produtos Musicais
45. Lojas de Ração e Sementes
46. Lojas de Roupas Feitas
47. Lojas de Tecidos, Cama e Mesa
48. Mercarias
49. Oficinas de Consertos de Aparelhos Eletrod_o mésticos
50. óticas
51. Padarias
52. Papelarias
53. Pizzarias
54. Quitandas
55. Relojoarias
56. Restaurantes
57. Salões de Beleza
58. Sorveterias
59. Supermercados
60. Tabacarias
61. Tapeçarias
62. Vidraçarias

h



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 20
Presidente

FLS: _____

Parágrafo 2º. - Fica vedada na Rua Dona Laurinda a instalação, funcionamento e manutenção de depósito de estabelecimento destinado à comercialização de materiais de construção em geral. "

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei no. 1203, de 19/11/86 e as da Lei no. 1343, de 01/09/89.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993


Reynaldo Garcia Moreno
Presidente